ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2015

Aos 31 dias do mês de março de 2015, **O MUNICÍPIO DE PROGRESSO – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Quatro de Novembro, 1.150, cidade de Progresso – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.800/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 046.07/2015, DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE BRITAGEM DE PEDRAS NO MUNICÍPIO DE PROGRESSO – RS,** por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 31 de março de 2015, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa **TRANSPORTES DARTORA & DARTORA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Pontes Filho, nº 250, bairro Centro, cidade de Progresso – RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 06.182.230/0001-03, classificada em primeiro lugar nos itens abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

A presente ata de registro de preços tem por objeto o **Registro dos Preços de serviços de Britagem de pedras no Município de Progresso – RS,** os quais poderão ser utilizados pela Prefeitura de Progresso para aquisição em contratos futuros, conforme especificados a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Serviços de Britagem de pedras	M³	5.000	R$ 43,00	R$ 215.000,00

Parágrafo Primeiro

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, Leis Federais nº 10.520/02 e n° 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo

Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

Parágrafo Único: Mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:

I – o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;

II – pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos, nos termos do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II – A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) – Pela Administração, quando:

a.1) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

a.2) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

a.3) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

a.4) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

a.5) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.6) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

a.7) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) – Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X – O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da formalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I – O Município efetuará o pagamento até o dia 12 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, na qual constem discriminadamente os serviços executados.
II – Para fins de pagamento, a empresa deverá enviar planilha de controle de serviços executados (Modelo do Anexo VII), sendo que a fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato designado para este fim, que encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamentos.
III – Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços.

III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – A empresa deverá efetuar o britamento das pedras, com fornecimento de Brita Corrida - Conjunto de pedra britada, pedrisco e pó-de-pedra, sem graduação definida, obtido diretamente do britador, sem separação por peneiração.
II – A empresa deverá disponibilizar Conjunto de Britagem móvel e máquina retroescavadeira ou carregadeira, bem como o operador das máquinas.
III – O Conjunto de Britagem deve ser composto por no mínimo:

a) 01 (um) Chassi com vigas I, com no mínimo alma de ¼ polegada de espessura por 36 (trinta e seis) cm de altura, com mesa de no mínimo chapa de ½ polegada de espessura por 15 (quinze) cm de largura, por 06 (seis) metros de comprimento;
b) 01 (Um) Rebritador de mandíbulas de no mínimo 90x26 cm com chapas laterais de no mínimo 02 (duas) polegadas;
c) 01 (Uma) Esteira transportadora de no mínimo 06 (seis) metros de comprimento com lona transportadora com largura de no mínimo 23 polegadas por 1/16 por 1/8 completa com cavaletes e roletes;
d) 01 (Um) Motor á diesel de no mínimo 120 cv;
e) 01 (Um) Alimentador com calha vibratória de no mínimo 2400x500, com chapas de no mínimo 3/8 polegada de espessura e uma lateral dupla com duas chapas, 08 (oito) molas, laterais com chapa de no mínimo 1200x3000x3/8.

IV – As despesas de combustível e manutenção das máquinas necessário para a realização dos serviços, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.
V – Caberá ao Município de Progresso, o fornecimento das pedras a serem britadas, a determinação do local de sua execução e o licenciamento ambiental do local.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Dos Direitos

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações

I – Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II – Constituem obrigações da Fornecedora:

a) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
b) prestar os serviços do objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
c) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a fornecedora de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
d) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
e) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos serviços, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
g) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
h) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) fizer declaração falsa;
h) cometer fraude fiscal.

II – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
c) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 20 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III – Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da Ordem de Serviço, houver atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na prestação dos serviços, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho;
c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Aplica-se e integra a presente Ata, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial nº 046.07/2015.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal De Progresso (RS), em 31 de março de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PROGRESSO
Edegar Antonio Cerbaro
Prefeito Municipal

CONTRATADA
TRANSPORTES DARTORA & DARTORA LTDA
Jonas Mansueto Dartora
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS: _____ _____